



Instituto Português de Corporate Governance

## REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÃO

### Artigo 1.º

#### Regime

1. As despesas do IPCG são suportadas por receitas provenientes de quotas anuais devidas pelos associados no cumprimento dos seus deveres para com o Instituto, cujo regime é o que consta dos artigos seguintes.
2. Nos termos dos Estatutos, cabe à Direção fixar o valor das quotas a pagar pelos associados e a estes o dever de proceder ao seu pagamento atempado.

### Artigo 2.º

#### Categorias de associados e Espécies de quotas

1. Categorias de associados
  - . Empresas integrantes do PSI 20 com capitalização bolsista maior ou igual a € 200.000.000;
  - . Outras empresas cotadas;
  - . Instituições de crédito e sociedades financeiras com ativos iguais ou superiores a € 15.000.000;
  - . Instituições de crédito e sociedades financeiras com ativos inferiores a € 15.000.000;
  - . Outras entidades com fins lucrativos;
  - . Entidades sem fins lucrativos;
  - . Pessoas singulares;
  - . Estudantes a tempo inteiro sem qualquer atividade profissional matriculados em cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento;
  - . Associados patrocinadores com uma quota fixada por mútuo acordo com a Direção do IPCG.

2. De acordo com a categoria dos associados, as quotas são diferenciadas, sendo os valores fixados consoante cada categoria de acordo com a tabela anexa a qual poderá ser alterada anualmente.

### **Artigo 3.º**

#### **Associados pessoas coletivas**

Tratando-se de pessoas coletivas, o valor nominal das quotas tem em conta critérios que acolhem o tipo de atividade exercida explicitado no respetivo objeto social, o nível de exigência no respeitante ao cumprimento das normas de governo societário, o caráter público ou privado das sociedades e a finalidade lucrativa por que optam.

### **Artigo 4.º**

#### **Associados patrocinadores**

Aos associados a quem forem atribuídos, nos termos do número 5 do Artigo 5.º dos Estatutos, a categoria de Patrocinadores cabe pagar a quota que for fixada por mútuo acordo com a Direção do IPCG.

### **Artigo 5.º**

#### **Associados eméritos**

Os associados com a categoria de associado emérito, designados de acordo com o que consagram os Estatutos no número 3 do Artigo 5.º, ficam isentos de pagamento de quota.

### **Artigo 6.º**

#### **Casos particulares**

1. Tendo presente o caráter anual da quotização emitida e o objetivo de não incorrer em situação de injustiça relativa, aos associados não individuais que se filiem no decorrer do ano será cobrada a parte proporcional da quota anual, a debitar no mês seguinte à data da filiação.

2. Tendo presente o carácter anual da quotização emitida e o objetivo de não incorrer em situação de injustiça relativa, aos associados individuais que se filiem no decorrer do ano será cobrada a quota nas seguintes proporções,
  - a. quota anual nas admissões até 30 de junho;
  - b. quota semestral nas admissões de 1 de julho a 30 de setembro;
  - c. quota trimestral nas admissões de 1 de outubro a 30 de novembro;
  - d. isenção de quota anual nas admissões de dezembro, sendo cobrada em janeiro do ano seguinte.
  
3. No ano de eventual desfiliação de qualquer associado será cobrada a quota integral.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazos de pagamento**

1. O pagamento das quotas é anual, devendo ser efetuado no mês seguinte àquele em que for enviada a fatura correspondente.
  
2. O não cumprimento do dever de pagar atempadamente a sua quota confere ao Instituto, por deliberação da Direção, o direito de suspender ou excluir o associado incumpridor.
  
3. No cumprimento do que se estabelece no ponto anterior, a Direção notifica o associado da sanção em que incorre, conferindo-lhe, em simultâneo, um prazo de 60 dias para que regularize a situação, decorrido o qual sem que tal se verifique, se torna efetiva a sanção aplicável, sem prejuízo da exigência do pagamento das quantias vencidas.

### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, sendo aplicáveis os valores inscritos na tabela que consta do Anexo I e que dele faz parte indissociável.

## ANEXO I

## Escalões de Quotizações

| Descrição   | Escalão | Quota anual |
|---|---------|-------------|
| Empresas integrantes do PSI 20 com capitalização bolsista maior ou igual a 200.000.000 €  | A1      | 7.500 €     |
| Outras empresas cotadas   | A2      | 2.500 €     |
| Instituições de crédito e sociedades financeiras com ativos inferiores a 15.000.000 €   | A3      | 2.000 €     |
| Instituições de crédito e sociedades financeiras com ativos iguais ou superiores a 15.000.000 €                                 | A4      | 5.000 €     |
| Outras entidades com fins lucrativos  | B       | 1.000 €     |
| Entidades sem fins lucrativos   | C       | 300 €       |
| Pessoas singulares  | D       | 50 €        |
| Estudantes a tempo inteiro sem qualquer atividade profissional matriculados em cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento | E       | 10 €        |
| Associados patrocinadores com uma quota fixada por mútuo acordo com a Direção do IPCG   | P       |             |